



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147, de 07 de outubro de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 4.762, de 19 de junho de 2015 e Decreto Municipal nº 4.352, de 18 de abril de 2013.

Em quaisquer das menções às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Tremembé, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 DE MAIO DE 2021.

HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00h.

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos será apresentada em campo próprio, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a).



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo o interessado observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Integram este Edital os anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;

V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

VI – PROPOSTA COMERCIAL;

VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. Trata-se de certame licitatório para **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços não contínuos de instalação, desinstalação, inspeção, manutenção preventiva, corretiva, troca de compressor e recarga de gás, de todos os equipamentos que integram o sistema de ar condicionado da Prefeitura Municipal Da Estância Turística de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, conforme especificado no Termo de Referência.**

1.2. A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Organizações Sociais;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.1. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

2.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.4. Possuam como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.2.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5.º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2.002.

3.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pelo próprio site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pelo site da Bolsa, que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá (ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2.006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. No ato do envio da documentação deverá constar no envelope a Declaração do **ANEXO IV** deste Edital.

3.10.1. Caso a licitante não informe no momento adequado sua condição de ME/EPP, esta perderá o direito ao tratamento diferenciado assegurado por lei.

3.11. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2.006, serão observados os seguintes procedimentos:

3.11.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão:

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

3.11.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor total do lote, ou unitário.

4.3. O Licitante deverá apresentar Proposta de preços de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** Termo de Referência do Edital, sendo obrigatória a informação da Marca do objeto ofertado, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados. A não inserção das especificações implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.3.1. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá inserir Ficha Técnica dos produtos licitados, em campo próprio, no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.4. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa

4.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.6. O preço ofertado é fixo e irrevogável, e nele deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

4.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta de menor preço por item** observada a redução mínima de **R\$ 0,10** (dez centavos de real).

5.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances **não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo "erro de cotação"** ou qualquer outro equívoco da mesma natureza tais como **"erro de digitação"**. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.9. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2 min. 30 s.), o sistema prorrogará





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

5.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC 123/2.006, o (a) pregoeiro (a) aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP/MEI. Após o desempate, poderá o (a) pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Aceito e habilitada à licitante será declarada vencedora.

5.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do(a) Pregoeiro(a), será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

5.17. O (A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.18. Os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução do objeto ou que por outra razão não mantiver a proposta poderão ser sancionados com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme regra o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002.

5.19. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item **5.18** os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

6. DA PROPOSTA ESCRITA

6.1. A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta **ANEXO VI**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária em nome da empresa, email para envio da Autorização de Fornecimento, data e assinatura do Representante Legal da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual para o email: licitacoes@tremembe.sp.gov.br e entregues no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis em original, no Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.120-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação contida neste edital, como segue:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 7.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2.013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;

7.2.7. Serão também aceitas, para os itens 7.2.2. a 7.2.6. , certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.3.2. Para empresas em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCESP.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação.**

7.4.2. Cada atestado deve conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Quantitativo legível dos itens do atestado, Caso não constem as informações acima citado no documento, sofrerá **DESCCLASSIFICAÇÃO do certame.**

7.4.3. Caso referidos documentos **não** detalhem e **quantifiquem o fornecimento**, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais), sem prejuízo de eventual **título de diligência** nos termos dos itens 5.17 e 15.3 deste Edital.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Declaração do licitante, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme o **ANEXO VIII** deste Edital.

7.5.2. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme contido no **ANEXO V** deste Edital.

7.5.3. Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação, conforme contido no **ANEXO IX** deste Edital.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.6.2. Fraqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 1 (uma) hora, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

7.6.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma preconizada no item 7.6.1 do edital, acarretará a desclassificação e/ ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas no presente instrumento convocatório, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

7.6.4. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 7.6.1, deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Licitações e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Contratos desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro 701, Centro, Tremembé, CEP: 12.120-000, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis e previstas no presente documento.

7.6.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida provisória nº 2200-2, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.6. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.6.8. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **sessão eletrônica**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2.002.

7.6.12. Antes da emissão da nota de empenho, a PREFEITURA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o objeto apresentado no(s) atestado(s) foi (ram) efetivamente cumprido(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1. O pedido de esclarecimentos será apresentada em campo próprio, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a).

8.1.2. Resposta à petição será dada no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2. Eventual impugnação deverá ser apresentada em campo próprio, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **IMPUGNAÇÃO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, das 08:00 às 17:00 horas, endereçado ao Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.5. Dos atos do (a) Pregoeiro (a) cabe recurso, devendo haver manifestação imediata, na própria sessão pública, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br

8.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, das 08:00 às 17:00 horas, endereçado ao Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5.2. Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

8.5.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

8.7. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedor será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **ANEXO III**, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da mesma.

9.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua respectiva publicação.

9.4. Consoante o que dispõe o artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/1.993, a Autorização de Fornecimento tem força de contrato, ficando dispensadas as partes da formalização de contrato específico.

9.5. O acompanhamento da execução da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser fiscalizada por servidor ou servidores, designado(s) formalmente pela Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/1.993, que deverá atestar o fornecimento dos itens registrados.

10. DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Execuções parceladas, conforme necessidades da Secretaria de Educação.

10.1.2. O quantitativo de serviços, será pedido pela Secretaria sempre por escrito, via e-mail ou ainda pessoalmente.

10.2. A Autorização de Fornecimento expedida indicará o nome da Empresa, o local para execução dos serviços, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

10.3. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

10.4. O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

10.5. O prazo máximo para o início da execução será de **05 (cinco) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

10.6. O responsável pelo recebimento dos serviços fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2.021), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

7 01.01.04.121.0001.2.001.339039.01.1100000 // 14 01.02.04.122.0137.2.322.339039.01.1100000
21 01.02.04.122.0137.2.323.339039.01.1100000 // 27 02.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000
33 02.11.04.122.0103.2.295.339039.01.1100000 // 44 02.13.04.122.0003.2.003.339039.01.1100000
51 02.14.04.122.0004.2.004.339039.01.1100000 // 55 02.15.04.122.0002.2.103.339039.01.1100000
63 02.16.04.122.0102.2.294.339039.01.1100000 // 71 03.01.08.122.0012.2.012.339039.01.5100000
74 03.01.08.122.0012.2.261.339039.01.5100000 // 80 03.03.08.243.0013.2.013.339039.01.5000000
82 03.05.04.244.0016.2.098.339039.01.5100000 // 99 03.08.08.244.0014.2.014.339039.01.5000000
101 03.08.08.244.0014.2.014.339039.02.5000000 // 102 03.08.08.244.0014.2.014.339039.05.5000000
100203.08.08.244.0014.2.014.339039.95.5000000 // 1006 03.08.08.244.0014.2.014.339039.95.3120001





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1043 03.08.08.244.0014.2.014.339039.05.5000003 // 112 03.10.08.122.0015.2.015.339039.01.5100000
119 03.10.08.244.0015.2.099.339039.01.5100000 // 125 03.11.08.244.0015.2.100.339039.01.5100000
132 03.12.08.241.0015.2.096.339039.01.5100000 // 143 03.14.08.244.0016.2.101.339039.01.5100000
148 03.15.08.244.0113.2.102.339039.01.5100000 // 154 03.16.08.243.0114.2.097.339039.01.5100000
160 04.01.04.122.0018.2.018.339039.01.1100000 // 167 04.13.04.122.0106.2.302.339039.01.1100000
173 04.14.04.122.0019.2.019.339039.01.1100000 // 178 04.15.04.122.0020.2.020.339039.01.1100000
186 04.17.04.122.0026.2.022.339039.01.1100000 // 193 04.18.04.122.0027.2.023.339039.01.1100000
201 04.19.04.122.0011.2.011.339039.01.1100000 // 207 04.20.04.122.0021.2.021.339039.01.1100000
213 04.21.04.122.0031.2.027.339039.01.1100000 // 218 04.22.04.122.0031.2.297.339039.01.1100000
222 04.23.04.122.0031.2.298.339039.01.1100000 // 227 04.24.04.122.0031.2.299.339039.01.1100000
234 04.25.04.122.0031.2.107.339039.01.1100000 // 245 04.27.04.122.0032.2.028.339039.01.1100000
251 04.28.04.122.0028.2.024.339039.01.1100000 // 258 04.29.04.122.0029.2.025.339039.01.1100000
265 04.30.04.122.0030.2.026.339039.01.1100000 // 271 05.01.04.606.0033.2.029.339039.01.1100000
277 05.05.04.122.0107.2.301.339039.01.1100000 // 283 05.06.04.122.0034.2.030.339039.01.1100000
288 05.06.20.122.0034.2.329.339039.01.1100000 // 294 05.07.04.122.0036.2.032.339039.01.1100000
300 06.01.04.123.0037.2.033.339039.01.1100000 // 306 06.01.04.123.0038.2.034.339039.01.1100000
312 06.12.04.129.0109.2.303.339039.01.1100000 // 318 06.13.04.123.0041.2.037.339039.01.1100000
324 06.14.04.123.0046.2.042.339039.01.1100000 // 329 06.15.04.122.0042.2.038.339039.01.1100000
342 06.17.04.129.0044.2.040.339039.01.1100000 // 348 06.18.04.129.0040.2.036.339039.01.1100000
354 06.19.04.129.0047.2.043.339039.01.1100000 // 362 06.20.04.129.0040.2.104.339039.01.1100000
369 06.21.04.129.0040.2.105.339039.01.1100000 // 377 06.22.04.129.0040.2.106.339039.01.1100000
383 06.23.04.129.0045.2.041.339039.01.1100000 // 392 07.05.12.122.0049.2.045.339039.01.2000000
398 07.06.12.122.0051.2.047.339039.01.2000000 // 425 07.08.04.122.0130.2.235.339039.01.2000000
432 07.08.12.122.0130.2.236.339039.01.2000000 // 441 07.09.12.361.0131.2.228.339039.01.2200000
454 07.09.12.361.0131.2.243.339039.05.2200001 // 455 07.09.12.361.0131.2.243.339039.05.2880001
465 07.11.12.365.0133.2.230.339039.01.2130000 // 478 07.12.12.365.0134.2.231.339039.01.2120000
479 07.12.12.365.0134.2.231.339039.05.2800001 // 480 07.12.12.365.0134.2.231.339039.05.2810001
488 07.12.12.365.0134.2.332.339039.05.2870001 // 502 07.15.04.364.0101.2.293.339039.01.2000008
504 07.16.12.362.0141.2.330.339039.01.2300000 // 505 07.16.12.362.0141.2.330.339039.02.2300001
507 07.16.12.362.0141.2.331.339039.05.2320001 // 513 08.01.27.122.0052.2.048.339039.01.1100000
520 08.03.04.122.0111.2.306.339039.01.1100000 // 525 08.04.27.813.0110.2.305.339039.01.1100000
531 08.05.27.812.0053.2.049.339039.01.1100000 // 538 09.01.04.122.0054.2.050.339039.01.1100000
545 09.10.04.122.0121.2.313.339039.01.1100000 // 551 09.11.15.451.0055.1.001.339039.01.1100000
553 09.11.15.451.0055.1.002.339039.01.1100000 // 556 09.11.15.451.0055.1.007.339039.01.1100000
563 09.11.15.451.0055.1.008.339039.01.1100000 // 550 09.11.04.122.0055.2.051.339039.01.1100000
591 09.12.04.122.0115.2.310.339039.01.1100000 // 598 09.13.04.122.0116.2.269.339039.01.1100000
605 09.14.04.122.0117.2.311.339039.01.1100000 // 617 09.15.15.451.0118.1.003.339039.01.1100000
623 09.15.15.451.0118.1.006.339039.01.1100000 // 645 09.15.15.452.0118.1.021.339039.01.1100000
631 09.15.15.451.0118.1.025.339039.01.1100000 // 636 09.15.15.451.0118.2.266.339039.01.1100000
611 09.15.04.122.0118.2.312.339039.01.1100000 // 652 09.16.04.122.0119.2.057.339039.01.1100000
664 09.17.04.122.0120.2.271.339039.01.1100000 // 671 10.01.04.122.0063.2.059.339039.01.1100000
677 10.07.04.122.0064.2.060.339039.01.1100000 // 679 10.07.25.122.0064.2.327.339039.01.1100000
685 10.08.04.122.0067.2.063.339039.01.1100000 // 692 10.10.04.122.0066.2.062.339039.01.1100000
699 10.12.04.122.0068.2.064.339039.01.1100000 // 705 11.01.10.122.0069.2.065.339039.01.3100000
711 11.07.10.122.0123.2.315.339039.01.3100000 // 714 11.08.10.122.0069.2.245.339039.01.3100000
719 11.09.10.122.0071.2.067.339039.01.3100000 // 724 11.10.10.122.0073.2.069.339039.01.3100000
731 11.10.10.301.0073.2.249.339039.01.3100000 // 738 11.11.10.122.0074.2.070.339039.01.3100000
755 11.12.10.301.0074.2.250.339039.01.3100000 // 756 11.12.10.301.0074.2.250.339039.05.3000000
1011 11.12.10.301.0074.2.250.339039.05.3120312 // 1013 11.12.10.301.0074.2.250.339039.05.3000023
1017 11.12.10.301.0074.2.250.339039.05.3121312 // 1019 11.12.10.301.0074.2.250.339039.05.3123312
1021 11.12.10.301.0074.2.250.339039.05.3122312 // 776 11.13.10.301.0074.2.251.339039.01.3000000
777 11.13.10.301.0074.2.251.339039.05.3000000 // 1024 11.13.10.301.0074.2.251.339039.92.3120312
803 11.14.10.301.0074.2.307.339039.02.3000000 // 813 11.16.10.302.0074.2.308.339039.05.3000000
820 11.17.10.302.0074.2.255.339039.01.3100000 // 822 11.17.10.302.0074.2.255.339039.05.3000000
1041 11.17.10.302.0074.2.255.339039.92.3000034 // 828 11.18.10.302.0074.2.256.339039.01.3100000
830 11.18.10.302.0074.2.256.339039.05.3000000 // 1039 11.18.10.302.0074.2.256.339039.95.3000038
840 11.19.10.122.0070.2.066.339039.01.3100000 // 850 11.20.10.304.0070.2.246.339039.01.3100000
851 11.20.10.304.0070.2.246.339039.05.3000000 // 1009 11.20.10.304.0070.2.246.339039.05.3120312
862 11.21.10.305.0070.2.247.339039.05.3000000 // 872 11.22.10.305.0070.2.260.339039.01.3100000
873 11.22.10.305.0070.2.260.339039.05.3000000 // 879 11.23.10.122.0112.2.309.339039.01.3100000
903 11.24.10.302.0112.2.259.339039.01.3100000 // 906 11.24.10.302.0112.2.259.339039.05.3000000





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1032 11.24.10.302.0112.2.259.339039.92.3120312 // 1034 11.24.10.302.0112.2.259.339039.92.3121312
918 11.25.10.302.0074.2.258.339039.01.3100000 // 923 11.26.10.306.0074.2.328.339039.05.3000000
1046 11.26.10.306.0074.2.328.339039.95.3000002 // 930 12.01.13.122.0075.2.071.339039.01.1100000
936 12.05.04.122.0108.2.304.339039.01.1100000 // 942 12.06.13.392.0077.2.073.339039.01.1100000
949 12.06.13.392.0077.2.276.339039.01.1100000 // 952 12.07.04.122.0078.2.274.339039.01.1100000
958 12.07.04.122.0078.2.275.339039.01.1100000 // 983 17.01.04.122.0138.2.324.339039.01.1100000
990 17.02.04.122.0139.2.325.339039.01.1100000 // 997 17.03.04.122.0140.2.326.339039.01.1100000

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

12.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

12.2.1. Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

13.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.762/2015.

13.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.7. O pagamento dessas multas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

13.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

13.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

13.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: www.tremembe.sp.gov.br e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios e Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

14.2. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. O (A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar relevaer omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.6. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

15.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9. A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>.

15.10. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11. Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.12. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 12 de abril de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços não contínuo, de instalação, desinstalação, inspeção, manutenção preventiva, corretiva, troca de compressor e recarga de gás, de todos os equipamentos que integram o sistema de ar condicionado da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, conforme especificado no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços não contínuo, de instalação, desinstalação, inspeção, manutenção preventiva, corretiva, troca de compressor e recarga de gás, de todos os equipamentos que integram o sistema de ar condicionado desta municipalidade é necessário para manter a climatização dos ambientes, proporcionando conforto térmico aos funcionários, alunos e usuários dos prédios em geral, além de assegurar maior durabilidade aos equipamentos, tornando um ambiente salubre e em condições de realizar as atividades fins aos quais os mesmos são destinados.

A Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com Orientação Técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA, impõe obrigações acerca da manutenção dos equipamentos de climatização de ar, estabelecendo as condições mínimas a serem seguidas em ambientes artificialmente climatizadas.

Percebe-se assim que não apenas busca-se uma qualidade de vida aos servidores e cidadãos visitantes deste órgão, como também o atendimento a obrigação legal.

Ademais, manter os aparelhos de ar condicionados em dia no que tange a manutenção proporciona redução no consumo mensal de energia elétrica, trazendo economia aos cofres públicos e o consequente ganho aos Municípios.

Por fim e não menos importante, necessário se faz registrar que o Município não possui em seu quadro de funcionários mão de obra técnica e disponível capaz de atender a demanda, o que confirma a necessidade de presente contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente termo consistem em instalação, desinstalação, inspeção, manutenção preventiva, corretiva, carga de gás e troca do compressor.

3.1. INSTALAÇÃO

Considera-se instalação a colocação de equipamentos novos em pleno funcionamento, nos locais definidos pela **CONTRATANTE**. Os serviços de instalação devem respeitar as Normas Técnicas vigentes, além de contemplar o fornecimento de todo o material e equipamento necessário para execução do serviço, bem como os serviços relacionados que se fizerem necessários, tais como furo na parede, demolição de alvenaria, adequação de esquadria metálica, tubo de cobre, isolamento térmico em tubo, instalação e fixação de cabo PP 3x2,5 mm², calha de PVC, além da carga de gás refrigerante compatível com a potência do condicionador, recuperação da alvenaria danificada, recuperação da pintura danificada, inclusive com aplicação de fungicida 2 demãos, limpeza geral do ambiente após instalação.

Os serviços de instalação deverão ser executados da seguinte forma:

- As unidades evaporadoras e condensadoras serão instaladas de forma a ser definida pela **CONTRATANTE**, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho;
- Deverão ser previstos calços para diminuição de vibrações;
- As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente individualmente, com a distância de até 5 (cinco) metros, com exceção do aparelho tipo piso-teto, onde poderá ser necessário até 15 (quinze) metros de material;
- A interligação entre as unidades deverá ser agrupada e envolta em fita branca, de forma a minimizar o aspecto estético.
- A passagem para o lado externo do prédio será feita através de furo na parede, que deverá receber vedação contra intempéries.
- A alimentação elétrica será através de um quadro com disjuntor, fornecido pela **CONTRATANTE**, próximo ao aparelho de ar condicionado.
- A fiação elétrica deverá ser protegida por eletroduto aparente pintado de branco.
- A tubulação de condensador deverá ser em PVC pintado na cor a ser definida pela **CONTRATANTE**, fixada à parede através de suportes.
- O sistema de drenagem também deverá ser feito com tubos de PVC, pintados em cor a ser definida, fixados à parede e com distribuição final que evite pingos no passeio ou acúmulo na edificação.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra especializada, ferramentas, gás refrigerante e todo material necessário, exceto parte elétrica, para a execução dos serviços.
- As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança, na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- A **CONTRATADA** deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.
- Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.
- A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

3.2. DESINSTALAÇÃO

Considera-se desinstalação o ato de retirar o equipamento do local em que se encontra instalado, respeitando todas as recomendações e prescrições dos fabricantes dos respectivos aparelhos, bem como as Normas Técnicas vigentes. Os serviços de desinstalação devem contemplar o fornecimento de todo o material e equipamento necessário para execução do mesmo, bem como os serviços relacionados que se fizerem necessários, tais como o fechamento de furos decorrentes das retiradas dos aparelhos, adequação de esquadria metálica, fiação principalmente, coibindo assim qualquer exposição de fios.

3.3. INSPEÇÃO

Os serviços de inspeção consistem em :

- Ligar/desligar o aparelho.
- Verificações de nível de óleo.
- Verificações de vazamentos.
- Verificações de entupimentos.
- Verificações da isolação térmica.
- Verificações de temperatura.
- Verificações de pressão.
- Medições diversas.
- Vibração.
- Verificação de ruídos anormais.
- Verificação de aparência.
- Verificação de corrosão.
- Efetivação de testes.
- Fixações.
- Entre outros que se fizerem necessários.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Considera-se manutenção preventiva os procedimentos realizados de forma prévia, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos equipamentos. O objetivo da manutenção preventiva é elevar e garantir os índices de disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos. Os serviços de manutenção preventiva deve contemplar o fornecimento de todo o material e equipamento necessário para execução do serviço.

Os serviços de manutenção preventiva consistem em:

- Limpeza em geral.
- Ajuste de correias.
- Ajustes em geral.
- Alinhamento de polias.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Limpeza de bandejas.
- Limpeza de drenos.
- Limpeza de filtros ou substituição sempre que os mesmos apresentarem indícios de perda de eficiência constatada através de medidas de pressão (diferencial de pressão), dano visível ou ruptura do meio filtrante, aumento considerável de partículas combustíveis sobre o filtro provenientes do ambiente, excesso de absorção de água e/ou sujidades e saturação pelo tempo de uso e/ou validade.
- Limpeza de serpentinas.
- Recuperação da isolamento térmica das tubulações.
- Limpeza e verificação de funcionamento dos motores dos ventiladores.
- Limpeza dos radiadores.
- Lubrificação em geral.
- Reapertos em geral.
- Verificação de funcionamento de válvulas.
- Regulagem de pressostatos.
- Verificação de contatos.
- Carga de gás refrigerante.
- Teste de isolamento elétrica.
- Verificação da corrente elétrica consumida pelos motores e compressores.
- Verificação da qualidade do ar.
- Verificação da tensão de alimentação.
- Verificação de consumo elétrico.
- Verificação de medidores e relés;
- Verificação do estado de conservação dos condutores e suas ligações (principalmente os de proteção).
- Verificação do estado de conservação dos dispositivos de proteção e manobra (principalmente quanto ao desgaste provocado por arcos e afrouxamento de contatos).
- Higienização do sistema.
- Eliminação de pontos de corrosão.
- Retoques de pintura.
- Limpeza de casa de máquinas.
- Testes de funcionamento dos controles de acionamento do equipamento.
- Testes de funcionamento em geral.
- Medição de temperatura.
- Entre outros que se fizerem necessários.

3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Considera-se manutenção corretiva os procedimentos destinados a corrigir algo no equipamento, visando o pleno funcionamento do mesmo. O serviço de manutenção corretiva deve contemplar o fornecimento de todo o material e equipamento necessário para execução do serviço.

Os serviços de manutenção corretiva consistem em:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Substituição de peças e componentes que se encontrem danificados ou desgastados.
- Limpeza em geral (drenos, ralos, condutores, desinfecção, corrosões, etc.), entre outros que se fizerem necessários.
- Ajustes em geral.
- Alinhamento de polias.
- Limpeza de filtros ou substituição sempre que os mesmos apresentarem indícios de perda de eficiência constatada através de medidas de pressão (diferencial de pressão), dano visível ou ruptura do meio filtrante, aumento considerável de partículas combustíveis sobre o filtro provenientes do ambiente, excesso de absorção de água e/ou sujidades e saturação pelo tempo de uso e/ou validade.
- Limpeza de serpentinas.
- Recuperação da isolamento térmica das tubulações.
- Limpeza e verificação de funcionamento dos motores dos ventiladores.
- Lubrificação em geral.
- Reapertos em geral.
- Regulagem de pressostatos.
- Verificação de contatos.
- Teste de isolamento elétrica.
- Verificação da corrente elétrica consumida pelos motores e compressores.
- Verificação da qualidade do ar.
- Verificação da tensão de alimentação.
- Verificação de consumo elétrico.
- Higienização do sistema.
- Eliminação de pontos de corrosão.
- Retoques de pintura.
- Limpeza de casa de máquinas.
- Carga de gás refrigerante.
- Testes de funcionamento dos controles de acionamento do equipamento.
- Testes de funcionamento em geral.
- Medição de temperatura.
- Entre outros que se fizerem necessários.

3.5.1. Peças

A manutenção **CORRETIVA E PREVENTIVA**, contemplam, quando necessário, a substituição de componentes, fornecimento de peças genuínas de reposição e de todo o material necessário execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Peças genuínas são peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do equipamento. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

3.6. TROCA DE COMPRESSOR

Os serviços de troca do compressor consistem em:

- Limpeza de bandejas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Limpeza de drenos.
- Limpeza de filtros.
- Limpeza do ventilador.
- Troca de compressor.
- Carga de gás.
- Regulagem de pressostatos.
- Testes de funcionamento dos controles de acionamento do equipamento.
- Testes de funcionamento em geral.
- Medição de temperatura.
- Entre outros que se fizerem necessários.

3.7. CARGA DE GÁS

Os serviços de troca do compressor consistem em:

- Limpeza de bandejas.
- Limpeza de drenos.
- Limpeza de filtros.
- Limpeza do ventilador.
- Carga de gás.
- Regulagem de pressostatos.
- Testes de funcionamento dos controles de acionamento do equipamento.
- Testes de funcionamento em geral.
- Medição de temperatura.
- Entre outros que se fizerem necessários.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar todo e quaisquer serviço previsto nesse Termo de Referência quando solicitado pela CONTRATANTE, visando o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da CONTRATANTE, promovendo os respectivos consertos eletromecânicos em eventuais casos de falhas no prazo máximo de **6 (seis) horas para áreas extremamente críticas que englobam salas de vacina, almoxarifado da merenda escolar, setores de TI e 48 (quanta e oito) horas para áreas comuns**, a contar do horário do chamado, a ser realizado via e-mail, independente de ser dia útil, sábado, domingo ou feriado.

4.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o início do atendimento e ou a remoção do equipamento, casos excepcionais deverão ser justificados e previamente autorizados pela Secretaria solicitante do serviço.

4.3. Entregar o serviço com o ar nas dependências internas dos locais onde se encontram os equipamentos por ela trabalhados, dentro das condições recomendadas pelas Normas Técnicas Vigentes.

4.4. Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados *in loco*, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às expensas da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.5. Empregar na realização dos trabalhos somente profissionais habilitados e especializados com pleno conhecimento em equipamentos de climatização e sistemas de funcionamento dos mesmos.

4.6. Executar os conserto e substituição de peças e componentes, que comprovadamente apresentarem defeitos, sempre atendendo às especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as características originais e funcionais dos equipamentos.

4.7. Estar ciente de que a alteração de peça do equipamento de ar condicionado ou modificação elétrica, eletromecânica, infraestrutura ou de acabamento diferente da do projeto original, deverá ser precedida de expressa aprovação do CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida.

4.8. Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as demandas cumprindo fielmente os prazos ora pré-estabelecidos.

4.9. Aplicar nos equipamentos somente peças e componentes novos (sem uso anterior) e genuínos, sendo expressamente vedado o uso de peças usadas e/ou reconcondicionadas, salvo motivo de força maior, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, após as inspeções solicitadas, qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as devidas providências necessárias.

4.11. Acatar as decisões e orientações do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e adotando as medidas necessárias ao cumprimento do contrato.

4.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por vício de produtos, seja por ação ou omissão de seus empregado(s). Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta.

4.13. Responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual, segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da legislação vigente;

4.14. Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários à execução do objeto contratado, tais como luvas, botas, óculos especiais, maquinário, equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc), entre outros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido;

4.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e relativa a acidentes de trabalho.

4.16. A CONTRATADA deverá seguir as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, na instalação dos equipamentos e seus acessórios.

4.17. Executar os serviços a serem realizados, paralelamente à operação normal do expediente da Prefeitura;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.18. Responsabilizar-se pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, Normas de fabricantes, Regulamentos e Instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

4.19. Responsabilizar-se por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estão sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros.

4.20. Responsabilizar-se em manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

4.21. Estar ciente que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da CONTRATADA deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE, mantendo entendimentos prévios com a CONTRATANTE, sempre que necessário.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.5. Fornecer à CONTRATADA, exigindo sua assinatura, o competente recibo de retirada de equipamento para manutenção, quando o serviço não puder ser executado nas instalações da Prefeitura.

5.6. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser realizados por profissionais capacitados, sendo os mesmos técnicos em refrigeração e mecânicos de refrigeração, no mínimo, os quais desempenharão as seguintes atividades:

a) Técnico de refrigeração:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços dos mecânicos de refrigeração;
- Auxiliar os mecânicos na execução dos serviços;
- Exercer outras atividades pertinentes à função.

b) Mecânico de refrigeração:

- Auxiliar os técnicos de refrigeração na execução dos serviços;
- Executar os serviços de instalação, inspeção, manutenção preventiva e corretiva necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Manter as ferramentas arrumadas e em ordem nas dependências da CONTRATANTE;
- Exercer outras atividades pertinentes à função.

6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para os serviços em áreas extremamente críticas que englobam salas de vacina e câmara frigorífica do almoxarifado da merenda escolar, salas de TI, o trabalho será realizado sem restrição de horário, sempre acompanhado por representante da CONTRATANTE.

6.2. Para os serviços em áreas comuns, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o trabalho deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08:00 à 17:00.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Considerando as diferenças de condições existentes nos prédios públicos nos quais os serviços serão realizados, visando a obtenção do pleno conhecimento das condições de trabalho, e a consequente formulação de uma proposta a realidade do Município, É FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA dos licitantes aos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretaria de Administração – Licitações e Contratos pelos telefones (12) 36071013, de segunda à sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.

8. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

8.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

8.3. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.5. Os empregados da CONTRATA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

8.6. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9. GARANTIA

9.1. Todos os serviços de manutenção preventiva deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo elaborado pela CONTRATANTE.

9.2. Todos os serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, meses contra defeitos, sendo contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo elaborado pela CONTRATANTE.

9.3. Quando houver a substituição de peças quer seja na manutenção preventiva ou na corretiva, seja, as referidas peças substituídas terão o prazo de garantia condizente com o prazo assegurado pelo fabricante.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Secretaria de Saúde				
Item	Modelo	Potência	Quant.	Local
1	Split	7000	1	V. Epidemiológica - R. Ismael Dias da Silva - 680 - Centro
2		9000	3	
3	Split	9000	5	V.Sanitária - R. Lorena - 121 - Pq. N. Senhora da Glória
4		18000	1	
5	Janela	7500	2	Pronto Atendimento Avenida Audra - 316 - Centro
6	Split	9000	2	
7		12000	6	
8		18000	17	
9		24000	1	
10		Doação	1	
11		Cortina de ar	4	
12	Split	9000	3	Centro de Saúde - Praça da Republica, 361 - Centro
13		12000	10	
14		18000	5	
15		22000	1	
16	Piso/teto	24000	1	ESF I - R. Cachoeira Paulista, 81 - Pq. N. Senhora da Glória
17	Split	9000	1	
18		12000	2	
19	Split	9000	1	ESF II - R. Seis - 673, 681 - Jardim Maracaibo
20		12000	2	
21	Split	12000	1	ESF III - R. Quiririm - 110 - Jardim Santana
22	Split	12000	2	ESF IV - R. H. José R. - 243 - Jd.Santana
23	Split	9000	1	ESF V - R. Carlos H. Fusão - 305 - São Vicente de Paula
24	Split	12000	1	
25	Split	12000	1	ESF VI - Av. V. Régia, 574 - Flor do Vale
26	Janela	7500	2	SESMT - Av.Audrá - 506 - Centro
27	Split	12000	1	Almox. Saúde - Av.Audrá - 506 - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Secretaria de Administração				
28	Split	9000	3	C.T.C. Adm - R. 7 de Set. - 701 - Centro
29	Split	9000	2	Licitações e Contratos - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
30		12000	1	
31		18000	1	
32	Split	12000	2	RH - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
33	Split	12000	2	P. Tempo do Empreendedor - R. Ismael D. da Silva - s/n - Centro
34				
35	Split	18000	1	Almoxarifado - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
36	Cortina de Ar	x	2	
37	Janela	18000	1	Cemitério - Av. Saudade - s/n - Centro
38	Split	18000	1	Coordenadoria. D. Serviços Secretaria - Av. Saudade - s/n - Centro
Secretaria de Ação Social				
39	Split	7000	2	Ação Social - R. José Monteiro Patto - 325 - Jardim Bom Jesus
40		9000	8	
41		12000	1	
42		18000	2	
43		24000	3	
44		28000	1	
45	Cortina de Ar	x	2	C. Convivência do Idoso - R. Lorena - 180 - Pq. N. S. da Glória
46	Split	9000	1	
47		30000	2	
Secretaria de Gabinete				
48	Split	12000	5	Gabinete - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
49		18000	3	
50		24000	1	
Secretaria de Cultura				
52	Split	9000	2	Centro de Eventos - Praça Geraldo Costa - 197 - Centro
53		18000	4	
54		24000	1	
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos				
55	Split	12000	1	SOPSU - Praça da República - 29 - Centro
56		24000	1	
57	Cortina de Ar	x	1	Transportes - Av. Audrá - 506 - Centro
Secretaria de Assuntos Fazendários				
58	Split	7500	1	Diversos Tributos / Cadastro Imobiliário - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
59		22000	1	
60				
Secretaria de Educação				
63		9000	6	
64		12000	2	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

65	Split	18000	2	Educação - Praça Jorge Tibiriça - 93 - Centro
66		24000	1	
67		36000	2	
68	Split	18000	4	Centro E. Antonio M. Barros 2 - R. Dezoito - 311 - Jardim Alberto Ronconi
69				
70	Split	18000	4	EMEF C. Teixeira Pombo - Av. Vitória Régia, s/n - Flor do Vale
71				
72	Split	12000	1	Univ. Virtual do Estado de SP - R. Antonio Lourenço Xavier - s/n - Centro
73				
74	Split	18000	7	EMEF José Inocencio Monteiro - Est. Mun. José Andr. Filho - 1 - Poço Grande
75				
76	Split	18000	5	EMEF Ernani Giannico - R. Monteiro Lobato - 150 - Centro
77				
78	Split	18000	4	EMEIEF Anna Queiroz - R. Jambeiro - 200 - Jaraguá
79				
80	Split	18000	4	EMEF João Crozariol - Est. Mun. Vicente Mancastropi - 335 - Bairro Berisal
81				
82	Split	18000	5	EMEF Maria Dulce David de P. - R. Irai, 100 - Pq das Fontes
83				
84	Split	18000	3	EMEF Nicolau Couto Ruiz - R. Particular - 500 - Bairro Retiro Feliz
85				
86	Split	18000	4	Emef Prof. Jeronymo Souza - R. Dr. Miguel Vieira Ferreira - 315 - Pq. Vera Cruz
87				
88	Split	18000	4	EMEF Amalia Garcia Patto - Av. Sete de Janeiro - s/n - Jardim Santana
89				
90	Split	18000	4	EMEF PROF° Emilia de Moura - Av. Dos Diamantes - 1200 - Jd. Residencial Eldorado
91				
92	Split	18000	4	EMEF PROF° M. Amélia do P - Av. Gen. G. Rafael da Fonseca - 2139 - Pe. Eterno
93				





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

QUADRO RESUMO

Número de equipamentos com Potência 7000 Split: 03 unidades	3
Número de equipamentos com Potência 7500 Janela: 04 unidades Split: 01 unidades	5
Número de equipamentos com Potência 9000 Split: 38 unidades	38
Número de equipamentos com Potência 12000 Split: 12000 unidades	42
Número de equipamentos com Potência 18000 Janela: 1 Split: 89 unidades	90
Número de equipamentos com Potência 22000 Split: 02 unidade	2
Número de equipamentos com Potência 24000 Piso/teto: 01 unidade Split: 08 unidades	9
Número de equipamentos com Potência 28000 Split: 01 unidade	1
Número de equipamentos com Potência 30000 Split: 02 unidades	2
Número de equipamentos com Potência 36000 Split: 02 unidades	2
Número de equipamentos "Cortina de ar"	9
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	203

12. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO POR ITEM

ITEM 01 - INSTALAÇÃO		
Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 7500 BTU	Unid.	05
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 9000 BTU	Unid.	05
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 12000 BTU	Unid.	21
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 18000 BTU	Unid.	70
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 22000 BTU	Unid.	05
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 24000 BTU	Unid.	05
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 28000 BTU	Unid.	05
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 30000 BTU	Unid.	05
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 36000 BTU	Unid.	02





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 40000 BTU	Unid.	02
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 48000 BTU	Unid.	02
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 54000 BTU	Unid.	01
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 60000 BTU	Unid.	01
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 64000 BTU	Unid.	01
Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo cortina	Unid	02

ITEM 02- DESINSTALAÇÃO

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 7000 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Janela 7500 BTU	Unid.	02
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 7500 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 9000 BTU	Unid.	03
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 12000 BTU	Unid.	05
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Janela 18000 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 18000 BTU	Unid.	05
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 22000 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo piso/teto 24000 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 24000 BTU	Unid.	03
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 28000 BTU	Unid.	01
Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 30000 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho ar condicionado tipo Split 36000 BTU	Unid.	01
Serviço de Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo cortina	Unid.	01

ITEM 03 – INSPEÇÃO

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Inspeção de ar condicionado	Unid.	75

ITEM 04- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 7000 BTU	Unid.	03
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Janela de 7500 BTU	Unid.	04





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 7500 BTU	Unid.	01
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 9000 BTU	Unid.	45
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 12000 BTU	Unid.	50
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Janela de 18000 BTU	Unid.	04
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 18000 BTU	Unid.	108
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 22000 BTU	Unid.	01
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo piso/teto de 24000 BTU	Unid.	02
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 24000 BTU	Unid.	04
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 28000 BTU	Unid.	01
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 30000 BTU	Unid.	02
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo Split de 36000 BTU	Unid.	02
Manutenção Preventiva de ar condicionado tipo cortina	Unid.	05

ITEM 05- MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 7000 BTU	Unid.	02
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Janela de 7500 BTU	Unid.	02
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 7500 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 9000 BTU	Unid.	10
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 12000 BTU	Unid.	10
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Janela de 18000 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 18000 BTU	Unid.	19
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 22000 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo piso/teto de 24000 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 24000 BTU	Unid.	03
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 28000 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 30000 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo Split de 36000 BTU	Unid.	01
Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo cortina	Unid.	04

ITEM 06 – TROCA DE COMPRESSOR		
Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 7000 BTU	Unid.	02
Troca de compressor de ar condicionado tipo Janela 7500 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 7500 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 9000 BTU	Unid.	08
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 12000 BTU	Unid.	10
Troca de compressor de ar condicionado tipo Janela de 18000 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 18000 BTU	Unid.	14





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 22000 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo piso/teto de 24000 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 24000 BTU	Unid.	03
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 28000 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 30000 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo Split de 36000 BTU	Unid.	01
Troca de compressor de ar condicionado tipo cortina	Unid.	04

ITEM 07– CARGA DE GÁS		
Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 7000 BTU	Unid.	03
Carga de gás de ar acondicionado tipo Janela 7500 BTU	Unid.	04
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 7500 BTU	Unid.	01
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 9000 BTU	Unid.	25
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 12000 BTU	Unid.	20
Carga de gás de ar condicionado tipo Janela de 18000 BTU	Unid.	02
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 18000 BTU	Unid.	28
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 22000 BTU	Unid.	01
Carga de gás de ar condicionado tipo piso/teto de 24000 BTU	Unid.	01
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 24000 BTU	Unid.	03
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 28000 BTU	Unid.	01
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 30000 BTU	Unid.	02
Carga de gás de ar condicionado tipo Split de 36000 BTU	Unid.	02
Carga de gás de ar condicionado tipo cortina de ar	Unid.	04

Tremembé, 09 de fevereiro 2021.

Plínio Xavier Lopes Neto

Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

(Modelo)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº ____/____

SECRETARIA REQUISITANTE:			EDUCAÇÃO		
DATA DA MEDIÇÃO __/__/__			PERÍODO DA MEDIÇÃO DE __/__/2021 ATÉ __/__/2021		
LOCAL DE EXECUÇÃO:			Visto: Contratado/ encarregado		
ITEM	Descrição	Unid	Quantitativo Estimado	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO				
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO				
3	SERVIÇO DE INSPEÇÃO				
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
6	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR				
7	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS				
TOTAL					

(Aceite da Secretaria de)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.21.848-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 035/2.021**, nos termos das Leis 8.666/1.993 e 10.520/2.002, dos Decretos Municipais nº 4.352/2.013 e 4.672/2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: representado por

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Características da detentora: Denominação....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.....,com inscrição estadual nº,sediada nana cidade de.....,no Estado.....CEP:.....,telefone: (....), e-mail:.....

1.2. Descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execuções parceladas, conforme necessidades do Setor e as condições conforme Termo de Referência no **ANEXO I**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.2. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local para execução dos serviços, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3. O prestador dos serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4. O prazo máximo para execução dos serviços será conforme termo de referência contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**. Sendo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e sua confirmação de recebimento pessoal ou via e-mail.

2.5. Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo.

2.6. A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1.993.

2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta Minuta De Ata De Registro De Preços começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

2.9. A detentora, deverá indicar dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados de sua respectiva publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Detentora, os pagamentos serão efetuadas, após decurso dos períodos de prestação dos serviços e respectivas medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade dos documentos discriminados a seguir:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Cópia da Autorização de Fornecimento
- Cópia da Ordem de Serviço

4.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no período, aplicados os preços unitários registrados nesta Ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias a partir do recebimento da respectiva medição dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.2.1. Caso não seja apresentada a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Executar, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021 e nesta Ata, os itens de objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

6.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

6.5.1. Indicar a servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como Gestor (a) da Ata de Registro, e o responsável pela fiscalização da Ata de Registro na Secretaria de xxxxxxxx o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pela fiscalização dos materiais, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.672/2015.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

7.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

7.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: www.tremembe.sp.gov.br e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021**, com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2.021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
DETENTORA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ou COOPERATIVA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **(microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e **não possui**, em seu quadro de pessoal, empregado com **menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1.999.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (ou representante): _____

E-mail pessoal dos sócios: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo de entrega: Conforme Edital e Termo de Referência.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021.

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021 e de seus Anexos.

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2.007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2.005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados".

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Rodrigo Cardoso OAB/SP nº 244.685

e-mail: rodrigocardoso.adv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021

PROCESSO INTERNO Nº 1.681/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura de
TREMEMBÉ